

03/04/2001

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA  
D.J. 14.05.2001  
EMENTÁRIO Nº 2 0 3 0 - 3  
REPUBLICAÇÃO D.J. 18.05.2001

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS N. 80.550-7 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
PACIENTE: ALEXANDRE BASTOS  
IMPETRANTE: EDISON LORENZINI JÚNIOR  
COATOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENTA:** Habeas Corpus: descabimento de sua impetração ao Supremo Tribunal contra decisão do relator que, em HC requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar: precedentes.

A C Ó R D ã O

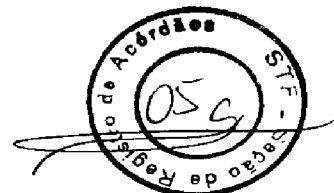
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do pedido de **habeas corpus**.

Brasília, 3 de abril de 2001.

MOREIRA ALVES - PRESIDENTE

SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR

ibc/



03/04/2001

PRIMEIRA TURMA

HABEAS CORPUS N. 80.550-7 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
PACIENTE: ALEXANDRE BASTOS  
IMPETRANTE: EDISON LORENZINI JÚNIOR  
COATOR: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - O paciente teve a sua condenação por infração do art. 214 C.Penal confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que, ademais, deu parcial provimento à apelação do MP para submetê-lo ao regime de execução integralmente fechado e determinou se expedisse mandado de prisão.

Contra a ordem de prisão-expedida antes de que, publicado o acórdão, se lhe pudessem opor, primeiro, embargos de declaração e, depois, recurso especial e extraordinário - impetrou-se **habeas-corpus** ao Superior Tribunal de Justiça, onde o relator, il. Ministro Gilson Dipp, indeferiu a liminar.

Contra essa decisão liminar, a presente impetração.

Despachei - f. 38:

*"À vista dos precedentes invocados (HC 75.920, 2ª T, M. Aurélio, 16.06.97, Inf. STF 97; HC 73.186, 2ª T, Néri, DJ 29.03.96, Lex 215/332), defiro a liminar para que o paciente aguarde em liberdade a publicação do acórdão e, acaso interpostos embargos de declaração, o julgamento deles.*

*Comunique-se, solicitando-se informações ao STJ e ao Tribunal local."*

Colhidas as informações, opinou o Ministério Público Federal, pelo il. Subprocurador-Geral Edinaldo Borges, pelo deferimento da ordem - f. 271:



"Procede a irresignação. O direito que emana de sentença do primeiro grau só encontra óbice com a publicação do édito revisional, consoante entendimento desse colendo Supremo Tribunal Federal. Garante-se o exaurimento da instância, com a prevalência da última decisão, que garantiu o direito diferente."

Posteriormente, informou o Tribunal de Justiça que, publicado o acórdão que julgara a apelação, a ele se opuseram embargos de declaração, rejeitados, conforme acórdão do qual se enviou cópia.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal stroke at the bottom.

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Ao deferir a liminar, equivoquei-me quanto ao objeto da impetração, supondo haver decisão definitiva de denegação da ordem no STJ, onde só existia o indeferimento da liminar pelo relator.

A situação permanece a mesma: a consulta à página do STJ na **Internet** revela que o processo não teve andamento desde a comunicação do meu despacho.

Ora, está consolidado no Supremo Tribunal o descabimento de **habeas corpus** contra o indeferimento de liminar em Tribunal Superior (v.g., HC 70648, 1ª T, Moreira, 09.11.93; HC 80081, 2ª T, Néri, 08.08.00, Inf. STF 197; HC 80631, 1ª T, Moreira, 13.02.01; HC 76347, 1ª, Moreira, 25.11.97, DJ 08.05.98; HC 79236, 2ª, Corrêa, 15.02.00, Inf. STF 178; HC 79999, despacho, Pertence, 21.02.00, DJ 1º.03.00).

A decisão individual em contrário do em. Ministro Marco Aurélio, que instrui o pedido, é isolada e foi reconsiderada pelo Ministro Presidente (HC 80288, Inf. STF, 196, transcrição; DJ 17.08.00).

Não conheço do **habeas corpus**, deixando de tornar sem efeitos a liminar porque já exauridos, com a rejeição dos embargos de declaração: é o meu voto.

ibc/



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

HABEAS CORPUS N. 80.550-7

PROCED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

PACTE. : ALEXANDRE BASTOS

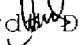
IMPTE. : EDISON LORENZINI JÚNIOR

COATOR : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma não conheceu do pedido de **habeas corpus**.  
Unânime. 1ª. Turma, 03.04.2001.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e a Ministra Ellen Gracie.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

  
Ricardo Dias Duarte  
Pl Coordenador